

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.189/2019

CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Ementa: Impugnação. Exigências de Habilitação.

Concorrência Pública nº 001/2019

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução da **Obra de Urbanização para a Orla Fluvial Leste do Rio Preto – Lote 01** e prestação de serviços de execução da **Obra de Construção de Ponte do tipo estaiada em Estrutura Mista Aço-Concreto Armado sobre o Rio Preto, 99 metros de comprimento, com 03 vãos de 33 metros e 7,50m de largura, pista dupla de rolamento, passarela de pedestre, peso próprio 105.000,00Kg - Lote 02**, visando aprimorar a infraestrutura de trânsito e bem estar, bem como os anseios da comunidade, atendendo portanto, às demandas da Secretaria Municipal de infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento, com vistas à consecução dos benefícios de comodidade e segurança gerados à população na travessia do Rio Preto incrementando o turismo, lazer e conseqüentemente, a geração de emprego, renda para a população e arrecadação de impostos municipais neste **Município de Formosa do Rio Preto – BA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as informações contidas nos anexos deste edital.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO através da Comissão de Licitação, vem responder a impugnação interposta pela proponente **INFRA TEC ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no nº CNPJ 28.811.971/0001-30, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, 723 B, Centro Irecê-Ba, relativa a impugnação ao Edital com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – Dos Fatos

A empresa recorrente se insurgiu contra o Edital, com as alegações de existem no edital, distorções que devem ser corrigidas pela Administração de FORMOSA DO RIO PRETO, são elas:

6.1.3.2.1 - Para o lote 01 - Obra de Urbanização para a Orla:

- Aterro com areia com adensamento hidráulico;

Washington
Alves da
Silva Oliveira

Praça da Matriz ° 22 – Centro – CEP 47990-000 (77) 3616-2125/2112/212 –
www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Assinado de forma
digital por Washington
Alves da Silva Oliveira
Dados: 2020.02.06
16:34:35 -03'00'

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.454/0001-28

- Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, com solo reforçado;
- Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular colorido;

6.1.3.2.2 - Para o lote 02 - Obra de Construção da Ponte sobre o Rio Preto - Lote 02:

- **Base alargada de tubulão a ar comprimido em material de 3ª categoria na profundidade 10 a 20m – inclusive concretagem;**
- Armação em aço CA-50, fornecimento, preparo e colocação;
- Estrutura em chapa de aço ASTM A36 corte, solda e montagem – fornecimento e instalação;

Pela alegação da recorrente não existe serviço de execução de tubulação ar comprimido na fundação da ponte, como também no anexo 3 da planilha orçamentária lote 2, construção de ponte em estrutura mista, aço – concreto armado. Requer a alteração do edital dos itens acima compatíveis com o objeto da obra.

II- Da Fundamentação

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, **do julgamento objetivo, do caráter competitivo** e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei.**

Pelo que entendemos, diante os motivos de direitos amplamente expostos acima, requer a impugnante a **alteração do descritivo técnico do Lote 02, • Base alargada de tubulão a ar comprimido em material de 3ª categoria na profundidade 10 a 20m – inclusive concretagem** por não estar compatível com o objeto.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.654.454/0001-28

Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos de trabalho, apropriados à realização das tarefas administrativas. Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3º. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

A fixação da vantagem buscada pela Administração é imprescindível para determinar o critério de julgamento e o tipo de licitação a serem adotados. Somente é possível formular as regras do procedimento licitatório após a Administração determinar os benefícios que pretenderá obter e os custos que se disporá a assumir. Todos os fatores relevantes deverão ser retratados nas regras do ato convocatório.

Nesse caso, entende a Administração que não cabe a revogação da licitação porque há interesse e conveniência da sua realização, mas fica suprimido o item 6.1.3.2.2 "a", ou seja, a empresa que não tiver atestado referente ao item impugnado não será inabilitada.

III – Conclusão

Assim, após análise e revisão proferida pelos técnicos do Município, se conveniente e possibilitar maior competitividade, deverá excluir do edital a sugestão

Praça da Matriz ° 22 – Centro – CEP 47990-000 (77) 3616-2125/2112/212 –
www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Assinado de
forma digital
por Washington
Alves da Silva
Oliveira
Dados:
2020.02.06
16:35:32 -03'00'

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

encaminhada pela impugnante, no intuito de preservar o interesse público, cercado de maior segurança.

Pelo exposto e com fulcro na Lei 8.666/93, julgo parcialmente **PROCEDENTE** a presente impugnação, do Edital ficando mantida a sua realização na data estabelecida, pelo fato da alteração não implicar em reformulação de proposta, uma vez que, o item impugnado não consta na planilha de preços.

Formosa do Rio Preto – BA, 06 de fevereiro de 2020

Washington Alves da Silva Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002/2020

Assinado de forma digital por
Washington Alves da Silva Oliveira
Dados: 2020.02.06
16:31:33 -03'00'